



LEI Nº 3674

PLANO PLURIANUAL 2002-2005

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2002 à 2005.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovo e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2002 à 2005 constituído de 155 programas demonstrados nos anexos desta lei.

Parágrafo único - O Plano Plurianual será executado nos termos das leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

- I -** Promover o desenvolvimento social e econômico da população, focalizando as ações de governo no atendimento dos grupos sociais vulneráveis com políticas de gênero, para a infância e adolescência, idosos, portadores de necessidades especiais e negros, bem como, política de apoio ao micro-crédito e ao empreendedorismo;
- II -** Garantir à população de baixa renda, em situação de risco social, acesso a habitação;
- III -** Promover melhorias das instalações e equipamentos das unidades de saúde e reorganização geral do sistema em seus aspectos materiais e humanos, garantindo ao usuário o pronto acolhimento, a qualidade do atendimento e maior resolutividade, com impacto favorável na qualidade de vida da população;
- IV -** Promover melhorias das instalações e equipamentos das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando o aumento do número de vagas e a melhoria do ambiente para o ensino e aprendizagem;



- V - Promover as obras necessárias à manutenção do território, bem como, buscar permanentemente, através da elaboração de projetos e execução de obras, a requalificação do ambiente urbano;
- VI - Integrar as ações de saneamento e saúde com a promoção de uma consciência ambiental através de processo participativo de educação, na busca por uma cidade saudável;
- VII - Reorganizar os procedimentos da administração pública municipal para permitir a utilização de tecnologia da informação voltada para a prestação de serviços ao cidadão;
- VIII - Integrar programas municipais com os do Governo do Estado e Governo Federal;
- Art. 3º** - O presente Plano Plurianual apresenta no anexo I as avaliações, projeções e metodologias adotadas na sua elaboração.
- Art. 4º** - O presente Plano Plurianual prevê como objetivos estratégicos o alcance das seguintes marcas:
- I - *“Mais participação popular, mais obras”;*
 - II - *“Cidade Socialmente Justa”;*
 - III - *“Cidade Saudável”;*
 - IV - *“Atendimento Virtual, Cidadania Real”;*
- Parágrafo único** - Para o alcance desses objetivos estratégicos, são identificados no anexo II os programas correlacionados às marcas citadas neste artigo.
- Art. 5º** O presente Plano Plurianual, visando orientar as ações de governo quanto a sua eficácia na promoção do desenvolvimento, demonstra seus programas no anexo III nas seguinte categorias:
- I - Programas promotores do desenvolvimento social;
 - II - Programas promotores do desenvolvimento urbano;
 - III - Programas promotores do desenvolvimento político-institucional.
- Art. 6º** - O presente Plano Plurianual, visando orientar o dispêndio público para fins de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais de cada exercício, apresenta no anexo IV, os programas de natureza finalista, que correrão por conta das despesas de capital e os de natureza administrativa que correrão por conta das despesas correntes.



- Art. 7º** - O presente Plano Plurianual apresenta, no anexo V, os programas classificados por funções de governo conforme determina a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.
- Art. 8º** - O presente Plano Plurianual poderá, mediante lei, ser modificado sempre que for necessária a reavaliação das ações de governo no cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal